LEI N.º 857/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios de Cooperação Mútua com as seguintes Entidades:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Peabiru, inscrita no CNPJ sob nº 80.889.744/0001-48, em montante de até R$ 107.436,00 anual, tendo por objeto apoiar a entidade no atendimento às crianças portadoras de necessidades especiais do município;

II - Ação Social Vicentina, inscrita no CNPJ sob nº 76.223.387/0001-07, em montante de até R$ 6.000,00 anual, tendo por objeto a adoção conjunta de um plano de ação, visando o atendimento no campo da assistência social e da promoção humana;

III - APM da Escola Municipal Olavo Bilac, inscrito no CNPJ sob nº 78.076.379/0001-00, em montante de até R$ 5.052,00, tendo por objeto proporcionar melhor desempenho qualitativo e quantitativo da Associação, com suas ações voltadas em prol da comunidade estudantil de Peabiru;

IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Peabiru, inscrito no CNPJ sob nº 75.897.496/0001-47, em montante de até R$ 18.984,00, tendo por objeto a atuação de forma complementar aos serviços de saúde, em vista que disponibilizará um gabinete odontológico com equipamentos, medicamentos e serviços profissionais à toda comunidade carente do município de Peabiru.

Art. 2º. Os Convênios de Cooperação Mútua terão vigência até 31 de dezembro de 2012 podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses mediante aditivos.

Art. 3º. Por tratar-se de transferências voluntárias, aplica-se na prestação de contas do Convênio, o disposto na Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º. A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos na Resolução nº 28/2011, do Tribunal der Contas do Estado do Paraná, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a Entidade ao ressarcimento corrigido dos valores transferidos aos cofres do tesouro municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento de 2012.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir do dia 02 de Janeiro de 2012.

Peabiru, 08 de dezembro de 2011.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal